

Limites do PLD Atuação Abraceel

3 de março de 2023

07/dez/22

SGT/Aneel divulga NT para atualização dos limites máximo e mínimo do PLD para 2023, 3 dias úteis antes da deliberação

Agentes manifestaram questionamentos sobre os cálculos:

R\$ 55,70 (22) para
R\$ 69,04 (23) = + 24%

12/dez/22

Carta Abraceel e atuação com o Diretor Relator e SGT solicitando que sejam dados esclarecimentos antes da votação

Interpretação sobre a consideração da inflação dos EUA no Fator de Ajuste que compõe a TEOItaipu

20/dez/22

Carta Abraceel: interpretação diferente do anexo C Itaipu; necessidade de se estabelecer em 22 o preço 23; ARR em 2023

15/fev/23

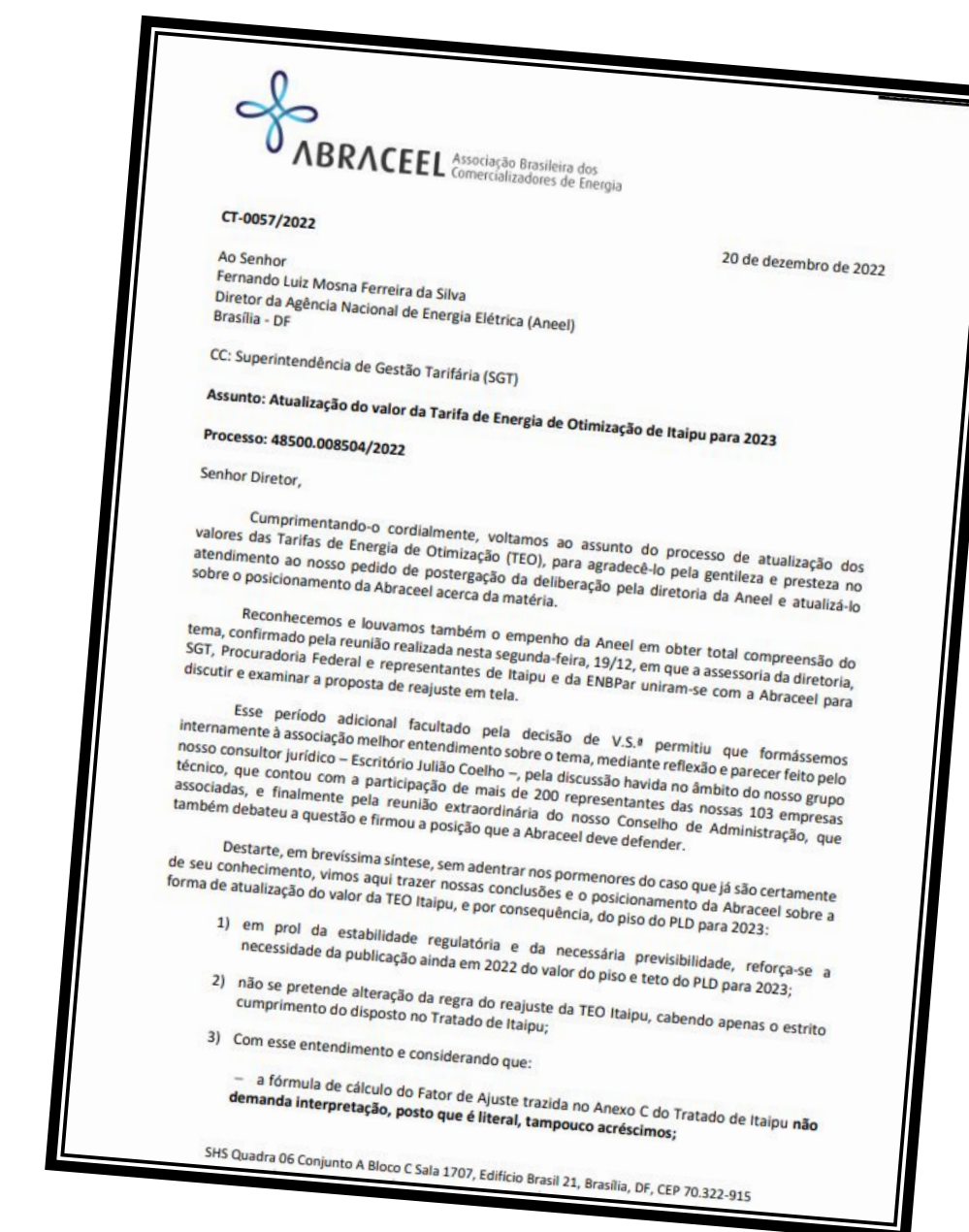
Enercore tem tutela cautelar antecedente para suspender a vinculação entre o PLDmin e a TEOItaipu e cumprimento do Decreto 5163/04 deferida em 2ª instância

jan/23

Conselho da Abraceel decide não questionar a decisão evitando maior instabilidade no mercado, devendo a Abraceel focar esforços na discussão sobre a metodologia de cálculo do PLD, mantendo o pilar da previsibilidade e anterioridade

29/dez/22

Diretoria da Aneel conclui que Agência não tem competência para interpretar os cálculos e orientou ARR em 23



17/fev/23

Conselho da Abraceel decide que a Associação:

27/fev/23

Carta Abraceel expondo a necessidade de ARR e solicitando abertura de CP ainda no 1º sem 2023

Novos pedidos na justiça solicitando tutela cautelar buscando a desvinculação entre a TEO de Itaipu e o PLD min

mar/23

Carta FASE repudiando interferências externas que perturbam segurança jurídica na formação de preços

Defenderá a estabilidade e previsibilidade regulatória

Não tomará parte no processo relacionado ao PLD min e não entrará com ação específica sobre o tema

Defenderá que a Aneel proceda revisão do cálculo dos limites do PLD ainda no primeiro semestre de 2023, com efeito prático a partir de janeiro de 2024, seguindo o que está disposto no Decreto 5163/2004

Não atuará para estender o efeito prático da ação para outras empresas, mantendo com isso efeito prático da ação limitado e circunscrito à agravante, seguindo a interpretação jurídica dada pela advocacia Julião Coelho, assessor jurídico da Abraceel



**Ações judiciais que
questionam os limites do PLD**



A discussão técnica do mérito

O que está sendo discutido

Decreto 5.163/2004

Art. 56

§ 3º O **valor mínimo do PLD**, a ser estabelecido pela ANEEL, será calculado levando em conta os **custos de operação e manutenção das usinas hidrelétricas**, bem como os relativos à **compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos e royalties**.

REN 1.032/2022

Art. 24. O valor mínimo do PLD será calculado anualmente pela ANEEL considerando o maior valor entre:

I - a Tarifa de Energia de Otimização da UHE Itaipu (TEOItaipu); e

II - a Tarifa de Energia de Otimização (TEO) das outras usinas hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional.

Art. 25. No cálculo do valor da TEOItaipu, deverão ser consideradas as parcelas referentes ao pagamento da **cessão da energia do Paraguai, aos royalties, e à administração da usina pela Eletrobras**.

Art. 26. No cálculo do valor da TEO, deverão ser considerados os **custos incrementais incorridos na operação e na manutenção das usinas hidrelétricas** e o pagamento da **compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos**.

O que está sendo discutido

7

DECRETO 5.163/04

- Custos de operação e manutenção das usinas hidrelétricas
- Compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos
- Royalties

RES 1032/22 - TEO ITAIPU

- Administração da usina
- Cessão da energia do Paraguai
- Royalties

Cuse

- Rendimentos de Capital
- Encargos Financeiros dos empréstimos recebidos
- Amortização dos empréstimos recebidos
- Encargos de Administração e Supervisão
- Despesas de Exploração (inclui gastos de operação e manutenção)
- Conta de Exploração

RES 1032/22 – TEO

- Custos incrementais de O&M
- Compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos

DEU MATCH?

Abertura de CP e antecedência

REN 1032/2022

Art. 32. Será realizada Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) do Capítulo V desta Resolução para vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.

(Capítulo V: Dos limites máximo e mínimo do pld e do valor da Tarifa de Energia de Otimização – TEO)

Voto da Diretora relatora no resultado da AP

“120. (...) Consideradas as contribuições, visando uma maior estabilidade regulatória, foi recomendado que haja a reavaliação dos limites (mínimo e máximos) apenas em 2023 (para vigência a partir de 2024)”

- Reflexão sobre a **antecedência para implementação** das novas regras. **Qual o prazo mínimo para aplicação de uma eventual nova metodologia, após sua definição?**

Obrigado!

Fale conosco em:

www.abraceel.com.br

abraceel@abraceel.com.br

